



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 04/2019
Recebi em 16/01/19 ÀS 13 H00min
Servidor Patricia Parreira

Estabelece o índice de reposição geral anual, e fixa percentual de aumento real, sobre a remuneração dos Servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul/RS, em cumprimento aos artigos 32, inciso I do Regimento Interno da Câmara, artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 37, inciso X da Constituição Federal, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

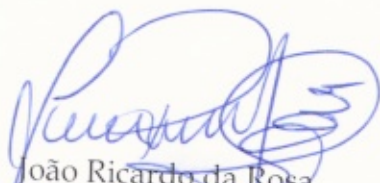
Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, na Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre as remunerações dos **servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal**.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento real sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo, fixando para tal o percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2019.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, 16 de janeiro de 2019.


João Ricardo da Rosa
1º Secretário


José Orestes Lovato
Presidente


Patrícia Parreira
2º Secretária



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul/RS, de acordo com o que preceituam os artigos 32, inciso I do Regimento Interno da Câmara, artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, vem perante o Digno Plenário, apresentar o presente Projeto de Lei que Estabelece o índice de reposição geral, sobre a remuneração dos Servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Assim, atendemos ao disposto na Lei Municipal nº 1104/2011, de 22/11/2011, que definiu as normas legais para a finalidade, antecipando de ABRIL para JANEIRO, o mês em que a reposição passa a ser realizada.

Assinalamos que o índice legal proposto é o IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o qual é utilizado habitualmente e, por sua vez, respeita os balizamentos legais.

A revisão obedece aos dispositivos legais da Constituição Federal, artigo 169, artigo 37 e incisos, bem como observância do disposto na Lei Complementar nº 101. A concessão do índice de ajuste pretendido é perfeitamente viável, tanto na projeção orçamentária quanto aos limites legais.

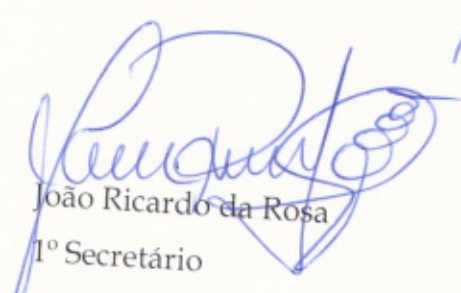
O projeto de lei também fixa o percentual de 1,25% para aumento real, e busca trazer valorização dos servidores do Poder legislativo, valor igual ao fixado para os servidores do Poder Executivo. Este índice não ultrapassa os limites estabelecidos na LRF. Segue em anexo estudo de impacto orçamentário-financeiro para melhor análise.

Contando com a compreensão dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, aguardamos a aprovação da presente matéria.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, 16 de janeiro de 2019.


José Orestes Lovato

Presidente


João Ricardo da Rosa

1º Secretário


Patrícia Parreira

2º Secretária





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

4

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PODER LEGISLATIVO

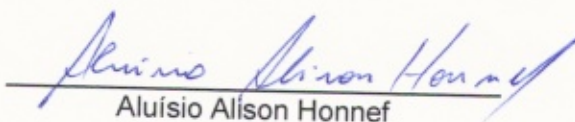
ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2019.

DATA: 16/01/2019.

PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial os vencimentos dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município no mês de Dezembro de 2018.
- 2) Para o cálculo de 1/3 de férias do ano de 2018 foram considerados apenas os servidores e agentes políticos que tiveram período aquisitivo fechado dentro do ano.
- 3) Nas projeções para os exercícios de 2020 e 2021, considerou-se um reajuste no valor dos vencimentos na ordem de 4,25% e 4,00% respectivamente, conforme a projeção da inflação (IPCA/IBGE).

Paraíso do Sul - RS, 16 de Janeiro de 2019.


Aluísio Alison Honnef
Contador
CRC/RS nº 091962/O-9





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL PODER LEGISLATIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2019
DATA: 16/01/2019

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Projeto de lei nº XX/2019, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Aumento salarial para os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Paraíso do Sul.
x	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
	Nomeação	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 02 de Janeiro de 2019	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTE – PODER LEGISLATIVO

Natureza	2019	2020	2021
Folha	5.987,41	6.241,87	6.491,54
1/3 Férias	153,52	160,05	166,45
FABS Patronal	169,98	177,21	184,29
Amortização Déficit FABS	147,03	153,28	159,41
INSS Patronal	1.428,22	1.488,92	1.548,48
TOTAL	7.886,17	8.221,33	8.550,18



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

2

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (1,25%)	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	IMPACTO (A/B)
2019	7.886,17	28.189.700,00	0,03%
2020	8.221,33	26.941.279,00	0,03%
2021	8.550,18	28.731.616,00	0,03%

Obs: Os valores do orçamento para os anos de 2019, 2020 e 2021 foram extraídos do Anexo de Metas do PPA 2018-2021, e da LOA 2019.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 1363/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do aumento salarial de **1,25%** dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019, 2020 e 2021:

QUADRO 3

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Legislativo	% / RCL
2015	14.418.243,43	555.089,70	3,85%
2016	16.243.618,45	538.963,35	3,32%
2017	16.858.522,96	591.477,63	3,51%
2018	20.665.346,73	599.935,84	2,90%
2019	21.446.138,27	629.932,63	2,94%
2020	22.357.599,15	656.704,77	2,94%
2021	23.251.903,12	682.972,06	2,94%

Observações:

- As projeções da Receita Corrente Líquida para 2019, 2020 e 2021, foram efetuadas com base na evolução da RCL nos anos de 2015 a 2018 que, considerando a arrecadação, aponta uma variação média de **5,32%** ao ano.
- A receita corrente líquida e os gastos com pessoal de 2015 a 2018 foram extraídos dos relatórios do PAD, entregues ao TCE/RS.
- As projeções dos Gastos com Pessoal dos anos de 2019, 2020 e 2021, foram efetuadas a partir dos gastos de 2018, acrescentando conforme a projeção da inflação (IPCA/IBGE), aos anos de 2019, 2020 e 2021, respectivamente, **3,75%**, **4,25%** e **4,00%**.

Paraíso do Sul- RS, 16 de Janeiro de 2019.


Aluisio Alison Honnef
Contador
CRC/RS nº 091962/O-9





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

5

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Eu, Artur Arnildo Ludwig, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para os vencimentos aos servidores e agentes políticos do legislativo, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Paraíso do Sul, 16 de Janeiro de 2019.


ORDENADOR DE DESPESA
Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Eu, José Orestes Lovato, Presidente da Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e á vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para os vencimentos aos servidores e agentes políticos do legislativo, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul, 16 de janeiro de 2019.


JOSE ORESTES LOVATO
ORDENADOR DE DESPESA

